



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

Lei Municipal Nº 308/2016

Barra de Santana, 01 de março de 2016.

**ESTABELECE O PISO SALARIAL MÍNIMO
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE
SANTANA, ESTADO DA PARAÍBA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Barra de Santana, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1^o Fica estabelecido o piso salarial mínimo no município de Barra de Santana – PB, que passa a corresponder ao valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), em conformidade com o disposto no Decreto nº 8.618, de 29 de dezembro de 2015 Regulamenta a Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015 que dispõe sobre o valor do salário mínimo, de lavra da Presidência da República, publicado no Diário Oficial da União.

Art. 2^o Os recursos para aplicação desta Lei correrão por conta as dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3^o A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1^o de janeiro de 2016.

Art. 4^o Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 01 de março de 2016.


JOVENTINO ERNESTO DO REGO NETO
Prefeito Constitucional